

PORTARIA Nº 4.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.610/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001230/2004-23, Registro SAPIEnS nº 20031009764, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, com 300 (trezentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Omni, no âmbito do instituto superior de educação, na Avenida 22 de Maio, nº 5.300, Centro, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Omni de Educação S/C Ltda., com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.535, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.611/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001227/2004-18, Registro SAPIEnS nº 20031009761, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Omni, na Avenida 22 de Maio, nº 5.300, Centro, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Omni de Educação S/C Ltda., com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.536, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.612/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001226/2004-65, Registro SAPIEnS nº 20031009760, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Omni, na Avenida 22 de maio, nº 5.300, Centro, na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Omni de Educação S/C Ltda., com sede na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.537, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2636/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006697/2005-41, Registro SAPIEnS nº 20050003120, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações em Jornalismo, em Publicidade e Propaganda e em Multimídia, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade CCAA, na Rua Marechal Rondon, nº 1460, Bairro Riachuelo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida por Waldyr Lima Editora Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 364/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, pelo prazo de cinco anos, do Centro Universitário Claretiano, mantido pela Educar - Ação Educacional Claretiana, ambos com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Claretiano, pelo prazo de cinco anos, conforme consta do Processo nº 23000.006964/2003-18, Registro SAPIEnS nº 20031004098.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 383/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, ambas com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.003984/2005-07, Registro SAPIEnS nº 20050001760.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 388/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, pelo prazo de cinco anos, da Brazilian Business School, com sede à Alameda Santos, nº 1.895/1909, na cidade de São Paulo, mantida pela BBS - Treinamento e Consultoria em Finanças S/C Ltda., com sede na cidade de Santana do Parnaíba, ambas no Estado de São Paulo, para ministrar curso de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Administração de Empresas, conforme consta do Processo nº 23000.013535/2003-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 403/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Viçosa, com sede na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.009055/2004-12, Registro SAPIEnS nº 20041003161.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 406/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado no campus fora de sede situado na cidade de Lorena, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, mantido pelo Liceu Coração de